



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ (CAU/CE)

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES PERMANENTES DO CAU/CE

Seção III Das Competências de Comissões Ordinárias e Especiais

Subseção II Das Competências Específicas para cada Comissão Ordinária

DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO CAU/CE – COPAF

Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pelo funcionamento do CAU/CE, em suas organizações e administrações, bem como pelo seu planejamento e pelo seu equilíbrio econômico, financeiro e contábil, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, competirá à Comissão de Organização, Planejamento, Administração e Finanças do CAU/CE, no âmbito de sua competência:

I - propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia organizacional, referente a atendimento, funcionamento, patrimônio e administração do CAU/CE;

II - propor, apreciar e deliberar sobre atos administrativos e econômico-financeiros voltados à reestruturação organizacional do CAU/CE;

III - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos organizacionais, administrativos e econômico-financeiros no CAU/CE;

IV - propor, apreciar e deliberar sobre propostas de aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis pelo CAU/CE, com relação aos aspectos administrativos, organizacionais e econômico-financeiros;

V - propor, apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/CE e suas alterações;

VI - propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento do Regimento Geral do CAU, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;

VII - propor, apreciar e deliberar sobre instituição, composição e aprimoramento do funcionamento de órgãos colegiados do CAU/CE;

VIII - apreciar e deliberar sobre regularidade e admissão de entidades no Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/CE, conforme atos normativos do CAU/BR;



IX - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de funcionamento de órgãos colegiados do CAU, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;

X - propor, apreciar, deliberar e monitorar o cumprimento da legislação referente ao acesso à informação e à transparência no CAU/CE;

XI - propor, apreciar e deliberar sobre o modelo de gestão, no âmbito de sua competência; e

XII - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter estratégico, institucional, organizacional, administrativo e econômico-financeiros para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, a ser encaminhados ao CAU/BR.

XIII - propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos referentes à gestão estratégica econômico-financeira e patrimonial do CAU/CE e sobre a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, encaminhando-a ao CAU/BR;

XIV - propor, apreciar e deliberar sobre os planos de ação e orçamento do CAU/CE, e suas reformulações;

XV - propor, apreciar e deliberar sobre as diretrizes para elaboração dos planos de ação e orçamento do CAU/CE;

XVI - propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento das diretrizes para elaboração dos planos de ação e orçamento dos CAU/UF e do CAU/BR, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;

XVII- propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;

XVIII - instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

XIX - propor, apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do CAU/CE;

XX - propor, apreciar, deliberar e monitorar os repasses de recursos do CAU/CE e suas aplicações;

XXIV- apreciar, deliberar e monitorar os relatórios referentes aos balanços e execuções orçamentários do CAU/CE;



XXV - apreciar, deliberar e monitorar o comportamento das receitas e das despesas do CAU/CE; e

XXVI - propor, apreciar e deliberar sobre alterações de despesas não previstas nos planos de ação e orçamento do CAU/CE.